



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI N°.002/2024 DE 20 DE ABRIL DE 2024

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O MANDATO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, através de seus representantes legais aprovam a seguinte:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Esperança do Piriá, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

I- Subsídio do Prefeito Municipal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II- Subsídio do Vice-Prefeito R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

III - Subsídio do Secretário Municipal R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Parágrafo Único - Consideram-se para efeitos desta Lei, secretários municipais, os agentes políticos assim determinados legalmente e que são responsáveis por órgão ou agrupamento de serviço com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada a Revisão Anual, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, de conformidade com o disposto no Art. 37, X e ^{art. 37} XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Caso não seja possível rever o subsídio dos agentes políticos em razão dos limites constitucionais, nada obsta a revisão apenas dos servidores, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III, c/c art. 20, III, 'a' e "b").

Art. 4º - Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n°. 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, 20 de março de 2024.

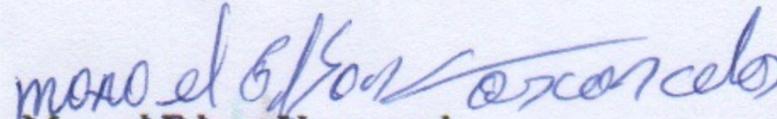
Marcos Edson Vitorino



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ


Antonio Lordenir Campos Gonçalves
Vereador Presidente


Luzia Lerismar Sampaio da Silva
Vereadora 1ª sec.


Manoel Edson Vasconcelos
Vereador 2º Sec.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares

Cumprimentando Vossas Excelências,

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a fixação de subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Nova Esperança do Piriá/PA.

Considerando que a última atualização dos subsídios foi em 2016, e que os subsídios dos vereadores será fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.

Os subsídios do Poder Executivo têm como base de cálculo os subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 37, XI^o e § 12 da CF/88. Enquanto do vice-prefeito e secretariados estão condicionados ao teto do chefe do Poder Executivo.

Portanto, conforme a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios - IN 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022, venho propor a esta casa o projeto de lei em tela.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/Pará, 20 de março de 2024.

Antonio Lordenir Campos Gonçalves
Vereador Presidente

Luzia Lerismar Sampaio da Silva
Vereadora 1^a sec.

Manoel Edson Vasconcelos
Vereador 2^o Sec.